

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 27/2026

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 27/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, encaminhado por meio do Ofício nº 084/2026/GPFA, que dispõe sobre a autorização para adequação e remanejamento de emendas parlamentares impositivas constantes da Lei nº 3.074/2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2026).

Segundo consta na mensagem que acompanha a proposição, a medida tem por finalidade atender às indicações apresentadas pela Câmara Municipal, por meio de ofício datado de 9 de março de 2026, visando à superação de impedimentos técnicos identificados na execução de emendas impositivas aprovadas.

O Chefe do Executivo ressalta que as alterações propostas não implicam modificação da finalidade das emendas, tampouco dos beneficiários ou dos valores originalmente aprovados, restringindo-se à adequação das dotações orçamentárias e dos órgãos executores, com o objetivo de viabilizar a correta execução das despesas públicas.

O Projeto de Lei estabelece, em seu art. 1º, a autorização para adequação das emendas mediante remanejamento orçamentário, nos termos do art. 108-A, §3º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal. Já o art. 2º assegura a manutenção integral do objeto, finalidade, beneficiários e valores das emendas. O art. 3º delimita que as alterações se restringem a ajustes técnicos nas classificações orçamentárias, enquanto o art. 4º autoriza o Executivo a proceder às adequações necessárias nos sistemas de execução. Por fim, o art. 5º explicita que não haverá aumento de despesa, tratando-se apenas de remanejamento interno.

O Anexo I da proposição apresenta o detalhamento das emendas impositivas a serem ajustadas, contemplando repasses financeiros a entidades como o Lions Clube de Bom Despacho, o Clube de Mães Santa Luiza de Marillac, a Associação do Congado Real de Tradições Mineiras e a Associação dos Artesãos e Ceramistas do Engenho do Ribeiro – Engenh'arte, com especificação dos valores, órgãos executores e dotações orçamentárias correspondentes.

Em síntese, o projeto visa promover ajustes técnicos necessários à execução orçamentária de emendas impositivas já aprovadas, garantindo sua efetividade sem alteração de mérito.

É o essencial a relatar.

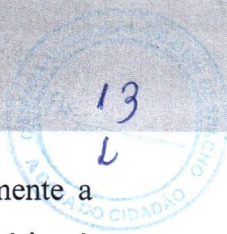
Fundamentação

O Município detém atribuição para legislar sobre a matéria em análise, uma vez que o projeto trata de adequações no âmbito da Lei Orçamentária Anual, instrumento integrante do sistema de planejamento e orçamento público municipal. Nos termos do art. 70, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre o plano plurianual e os orçamentos anuais, o que abrange, por consequência, a possibilidade de promover ajustes, remanejamentos e adequações nas dotações orçamentárias, especialmente quando destinados a viabilizar a execução de emendas parlamentares impositivas. Assim, a proposição encontra amparo na competência legislativa municipal, não havendo vício quanto à matéria tratada.

No que se refere à iniciativa, verifica-se que a proposição foi corretamente apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o art. 108-A, §3º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, o qual estabelece que, diante de impedimentos técnicos na execução de emendas parlamentares impositivas, cabe ao Poder Executivo encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo dispondo sobre o remanejamento da programação originalmente prevista. No caso em análise, observa-se que o projeto decorre de procedimento previamente estabelecido na legislação orgânica, iniciado com a identificação dos impedimentos técnicos, seguido da indicação de remanejamento por parte do Poder Legislativo, culminando, assim, na iniciativa do Prefeito para formalização das adequações necessárias. Dessa forma, resta evidenciada a legitimidade da iniciativa, não se constatando vício de origem na proposição.

À vista da análise técnica apresentada pela Assessoria Financeira e Contábil, verifica-se que o Projeto de Lei nº 27/2026 atende aos requisitos de regularidade orçamentária e compatibilidade com a Lei nº 3.074/2025 (LOA 2026), uma vez que se limita a autorizar o remanejamento interno de dotações para sanar impedimentos de ordem técnica na execução das emendas parlamentares impositivas, sem promover alteração do objeto, da finalidade da despesa, dos beneficiários ou dos valores originalmente aprovados. Ademais, conforme disposto em seu art. 5º, não há criação ou aumento de despesa pública, mas tão somente adequações de natureza classificatória e operacional, devidamente demonstradas no Anexo Único, o que evidencia a observância dos princípios da legalidade, da transparência e do equilíbrio fiscal, permitindo, assim, o regular prosseguimento da matéria.

No que tange à constitucionalidade e à legalidade da proposição, não se vislumbra qualquer incompatibilidade com o ordenamento jurídico vigente. O projeto de lei observa os



princípios que regem a administração pública e a execução orçamentária, notadamente a legalidade, a transparência e a eficiência, ao propor apenas ajustes técnicos necessários à viabilização de emendas impositivas regularmente aprovadas. Ademais, a medida respeita as normas gerais de direito financeiro aplicáveis, especialmente no que se refere à manutenção do equilíbrio orçamentário, uma vez que não implica aumento de despesa, limitando-se ao remanejamento interno de dotações. Assim, a proposição revela-se juridicamente adequada e em conformidade com os preceitos constitucionais e legais aplicáveis à matéria.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 27/2026 reúne condições de prosseguimento, porquanto observa a competência legislativa, a legitimidade de iniciativa, a regularidade orçamentária e a conformidade com os princípios e normas que regem a administração pública.

Redação Final

Em relação a Redação Final, o texto se mostra adequado e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/98, sem necessidade de emenda de redação.

Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei nº 27/2026 é constitucional e legal, bem como possui redação adequada, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação sem emendas nesta Comissão.

Bom Despacho, 08 de abril de 2026.

Eltinho
Vereador Relator